

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução nº 27/2025 visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, um instrumento de consulta pública não vinculante, a ser realizado por meio de enquetes simplificadas, com o objetivo de captar a opinião dos munícipes sobre temas de interesse local. Trata-se de medida que busca fortalecer os princípios da democracia participativa, ampliar os mecanismos de interlocução entre a população e o Poder Legislativo e aprimorar a atuação dos parlamentares com base na percepção social sobre pautas relevantes.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Do ponto de vista orçamentário, observa-se que a proposição não acarreta impacto financeiro adicional significativo para a estrutura da Câmara Municipal, tampouco implica aumento de despesa pública incompatível com o planejamento orçamentário vigente. As medidas administrativas decorrentes da implementação do sistema de enquetes públicas deverão ser executadas com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis, podendo ser absorvidas pelas rotinas da administração legislativa. Assim, a proposta atende ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, por não gerar novas despesas obrigatórias, nem comprometer o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal.

Além disso, a proposição está em conformidade com o **art. 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que estabelece competência normativa à Câmara para regular sua organização e funcionamento interno por meio de resolução. A iniciativa também encontra respaldo no **art. 51, inciso IV da Constituição Federal**, por simetria, o qual assegura às casas legislativas autonomia administrativa para regulamentar seus procedimentos e atos internos, e está compatível com o Regimento Interno da Câmara.



A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da publicidade, da participação popular e da transparência na gestão pública (art. 37 da Constituição Federal), sendo um instrumento moderno e legítimo de aproximação entre o parlamento e a sociedade civil. Por ser de natureza consultiva e não vinculante, as enquetes propostas preservam a independência decisória dos vereadores e não substituem os mecanismos formais de deliberação legislativa.

A regulamentação prevista no art. 6º da proposta assegura que a execução da medida ocorrerá conforme normas de acessibilidade, segurança da informação e transparência, de acordo com as disposições da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Resolução nº 27/2025 respeita os parâmetros legais e regimentais da Câmara Municipal de Apucarana, não gera despesa incompatível com o orçamento vigente, está devidamente fundamentado no princípio da autonomia do Poder Legislativo e visa promover a eficiência, a transparência e a participação cidadã na atividade legislativa, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

